



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.211/2000

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA
DEFICIENTE – COMPEDE, NESTE
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS” .**

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

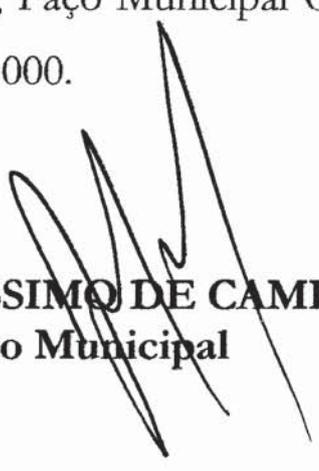
Art. 1.º - Fica criado, no município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, o CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA DEFICIENTE – COMPEDE, cujo objetivo principal é definir a política municipal de interesse das pessoas portadoras de deficiências e acompanhar sua implementação.

Art. 2.º - O COMPEDE, tem como meta promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política dos deficientes.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Pessoa Deficiente – COMPEDE, será composto de um Representante dos portadores de deficiência física, um visual, um auditivo e um representante legal dos portadores de deficiência mental, e ainda por (4) quatro representantes eleitos por organizações não-governamentais, sendo dois membros de entidades prestadoras e serviços aos portadores de deficiências e dois membros participantes por associação e um representante do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 27 de junho de 2.000.


JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal